

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO-CMC/ADM N°97/2024

Cariacica/ES, 15 de maio de 2024

Exmo. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA - ES<sup>TÓGRAFO</sup> Nº 59/2024, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA CONSULTE SEU PROCESSO sei.cariacica.es.gov.br

pcesso: 21379/2024

ocedência: (CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)

ta e Hora: 15/05/2024 17:24:08 >o: Solicitação Geral (Interno): 6352/2024

sunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 97/2024, ENCAMINHA O

EXECUTIVO Nº 048/2024.

Encaminhamos a V. Exa. O AUTÓGRAFO nº 59/2024, correspondente ao PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 48/2024 - AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE DIRETRIZES PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 15/05/2024.

Respeitosamente,

KARLO AURÉ

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande - Cariacica/ES - CEP 29.140-052 -CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 www.camaracariacica.es.gov.br





A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 048, DE 10 DE MAIO DE 2024.** Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE DIRETRIZES PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** A Educação em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação tem por objetivo ampliar o tempo de permanência dos estudantes, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizado, visando à formação integral de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas unidades escolares públicas municipais.

 I - formar cidadãos de direito em todas as suas dimensões social, emocional, intelectual, física e cultural, bem como o exercício da cidadania

II - promover a formação cidadã e o desenvolvimento humano global na sua trajetória para que sejam capazes de construir uma sociedade mais justa, ética, democrática, responsável, inclusiva, sustentável e solidária;

 III - incentivar os cuidados com a saúde, consciência socioambiental e cidadania responsabilização pela natureza;







IV - ampliar a capacidade dos estudantes de lidar com pensamento crítico,
 criatividade, sensibilidade cultural, diversidade, comunicação;

V - estimular a produção de arte, a valorização da história e do patrimônio, o respeito pelos direitos humanos e pela diversidade, a promoção de um país mais justo e solidário, promovendo uma convivência pacífica e fraterna de todos, dentro dos espaços escolares e do território de localização da unidade escolar.

Art. 2º A Educação em Tempo Integral tem por principais finalidades:

 I - ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, as oportunidades de aprendizado e os espaços escolares;

II - aumentar a proficiência relativa aos conteúdos associados a competências e habilidades desejáveis para cada série e em cada componente curricular.

III - reduzir a reprovação, a evasão e o abandono, melhorando o fluxo escolar;

 IV - promover o desenvolvimento das múltiplas dimensões da infância, adolescência e juventude, considerando o corpo, a mente e a vida social;

**V** - formar crianças, adolescentes e jovens autônomos, críticos, participativos, solidários e competentes;

VI - fomentar o diálogo entre o Poder Público, a Comunidade Escolar e a Sociedade Civil;





VII – garantir o currículo escolar articulando os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada com as experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados, contribuindo para a construção dos seus Projetos de Vida/Sonhos.

VIII – prover a adequação na infraestrutura física necessária para o funcionamento das Unidades de Ensino Municipais em Tempo Integral.

IX - planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os gestores, pedagogos, professores e demais profissionais vinculados ao Programa Municipal das Escolas em Tempo Integral;

X – ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação em Tempo Integral do Ensino Fundamental em relação ao fluxo e desempenho nas avaliações internas e externas;

XI – complementar ou suplementar a formação do estudante por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Parágrafo Único. As Unidades de Ensino em Tempo Integral incorporarão as inovações pedagógicas e gerenciais do Programa Municipal das Escolas em Tempo Integral.





Art. 3º A oferta da Educação em Tempo Integral nas unidades escolares municipais se dará por meio de planejamento técnico e escuta ativa das comunidades diretamente envolvidas, buscando a Secretaria Municipal de Educação o menor impacto possível, atendendo às demandas, observando a viabilidade de infraestrutura e pessoal e a menor movimentação possível de estudantes e equipe escolar.

§ 1º É possível a oferta da Educação em Tempo Integral em qualquer unidade escolar, não havendo o impedimento de funcionamento de outras ofertas, sem a perda de qualidade de ensino, otimizando os espaços físicos da escola, a fim de atender o maior número possível de pessoas em idade escolar na comunidade.

§ 2º É recomendável que a Educação em Tempo Integral seja realizada em turno específico a esta oferta, ressalvados os casos em que haja necessidade de ocorrer na mesma escola a terminalidade de turmas já em funcionamento.

§ 3º A oferta da Educação em Tempo Integral considerará, além do currículo comum da escola, atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a previsão da jornada de professores disposta no art. 6º desta Lei.

§ 4º A definição dos trâmites necessários, bem como prazos, critérios, etapas e documentação para implantação da Educação em Tempo Integral nas unidades escolares, se dará por meio de ato administrativo do Prefeito.

Art. 4º O currículo da Educação em Tempo Integral será constituído de:







I - Base Nacional Comum Curricular, à qual são acrescentadas as competências e disciplinas indicadas pelos órgãos normatizadores;

II – Parte Diversificada: atividades diferenciadas e multidisciplinares, que serão aplicadas pelos docentes das diversas áreas de conhecimento, sendo atendida a necessidade de capacitação específica da equipe escolar, quando necessário.

Parágrafo único. É essencial a construção do Projeto de Vida pelo estudante e o desenvolvimento do protagonismo juvenil como ponto de partida para execução do currículo, buscando a construção de uma educação de qualidade e a formação do estudante.

**Art. 5º** A Educação em Tempo Integral terá carga horária mínima de 7 (sete) horas de permanência diária, perfazendo uma jornada semanal, mínima, de 35 (trinta e cinco) horas de funcionamento do turno que oferta Educação em Tempo Integral.

§ 1º A Organização Curricular será objeto de ato administrativo emanado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º A Organização Curricular será estruturada com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

§ 3º Será oferecido Atendimento Educacional Especializado, de acordo com a legislação vigente, ao público da educação especial, matriculado nas escolas municipais com oferta de Educação em Tempo Integral, por meio do atendimento







educacional especializado na sala de recursos da própria escola ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado - CAEE, localizados em instituições filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público, fortalecendo o trabalho colaborativo.

**Art.** 6º Aos professores que constituem o Quadro do Magistério Público Municipal, selecionados para exercício no turno de oferta de Educação em Tempo Integral, ficam instituídas as cargas horárias de 35 (trinta e cinco) e 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a oferta que cada unidade escolar dispuser, totalmente cumpridas no interior das escolas.

§ 1º Os servidores que exercem a função de Diretor Escolar ou vice-diretor, selecionados para exercício na escola de oferta da Educação em Tempo Integral, farão jus ao vencimento equivalente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, que deverão ser cumpridas totalmente no interior das escolas e gratificação, conforme anexo III da lei complementar municipal 124/2022.

§ 2º Aos professores que constituem o Quadro do Magistério Público Municipal no turno de oferta da Educação em Tempo Integral fica vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, seja esta pública ou privada, durante o turno de funcionamento da Educação em Tempo Integral na unidade escolar.

§ 3º O profissional do magistério em acumulação legal de cargo, que possuir dois vínculos na rede municipal de ensino, e deseja atuar nas unidades de ensino em Tempo Integral, poderá:





I - atuar integralmente no turno que oferte Educação Integral em Tempo Integral e complementar, se necessário, a carga horária restante na mesma unidade escolar, quando esta dispuser de carga horária no componente curricular de ingresso no concurso específico do profissional; e

II - atuar integralmente no turno que oferte Educação em Tempo Integral e complementar, se necessário, a carga horária restante em outra unidade escolar, que dispuser de carga horária no componente curricular de ingresso no concurso específico do profissional.

§ 4° A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal que atuem no turno que oferte Educação em Tempo Integral será calculada com base na quantidade de horas oferecidas no turno, independentemente da carga horária básica do docente.

§ 5° Serão selecionados, preferencialmente, profissionais efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal para atuação no turno de oferta da Educação em Tempo Integral.

**Art. 7°** Os professores e demais servidores públicos localizados nas unidades escolares que ofertam turno de Educação em Tempo Integral poderão ser removidos para outra escola de sua escolha, desde que comprovada a existência de vaga não provida na unidade escolar.





- § 1º Os servidores do magistério com lotação fixa nas unidades de ensino que serão de tempo integral deverão obrigatoriamente participar do concurso de remoção para regularizar a situação funcional.
- § 2° Os servidores que optarem em atuar nas Unidades de Ensino em tempo integral, deverão ter disponibilidade para atuar com carga horária de até 40 horas semanais.
- § 3º Os professores e demais servidores que forem localizados em unidades de ensino que ofertam Educação em Tempo Integral, terão lotação provisória e poderão ser localizados por meio de chamamento público, processo seletivo e "de ofício", por ato administrativo do Prefeito Municipal ou Secretário(a) Municipal de Educação conforme a necessidade e conveniência da Administração Municipal.
- § 4º Os professores e demais servidores que forem localizados em unidades de ensino que ofertam Educação em Tempo Integral, passarão por avaliação de desempenho/perfil periodicamente (semestral/anual) para atuação e permanência nas unidades de ensino, conforme a necessidade e conveniência da Administração Municipal.
- Art. 8° É atribuição da Secretaria Municipal de Educação:
- I fixar diretrizes relativas às ações específicas da Educação em Tempo Integral;
- II promover formações e capacitações específicas às finalidades da Educação em Tempo Integral para a Comunidade Escolar;





III - monitorar práticas e resultados;

 IV - acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos pelas escolas e realizar articulação com a sociedade civil, seja por meio de parcerias ou diretamente;

V- acompanhar estrategicamente a implantação, o desenvolvimento e a expansão das escolas de oferta da Educação em Tempo Integral;

VI - monitorar resultados de proficiência obtidos nas avaliações estaduais (Paebes), e de fluxo dos estudantes, buscando elevar a qualidade do ensino;

**VII** - participar e se envolver nas formações propostas para a oferta da Educação em Tempo Integral, disseminando no cotidiano de todas as escolas municipais, no que for cabível, as boas práticas vivenciadas;

VIII - verificar o desenvolvimento da Educação em Tempo Integral por meio de reuniões de monitoramento e avaliação de resultados a serem realizadas ao longo do ano letivo, com frequência e datas a serem definidas conjuntamente pela Superintendência Regional de Educação do Espírito Santo, Unidade Central/SEDU e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9° É atribuição das unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral:

 I - garantir que os processos de ensino e aprendizagem sejam efetivados nas unidades escolares, conforme diretrizes e orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;





 II - oportunizar formação continuada, em serviço, para toda a Equipe Escolar, na busca de aprimoramento e avanço nos processos de ensino-aprendizagem;

 III - cumprir e fazer cumprir disposições legais, bem como orientações para a oferta da Educação em Tempo Integral; e

IV - definir coletivamente objetivos e ações para alcance de metas na construção do Plano de Ação Escolar, que deverá ser atualizado anualmente, avaliado periodicamente e remodelado, quando preciso, de acordo com necessidades específicas por toda a comunidade escolar.

**Art. 10.** As unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral terão um corpo técnico pedagógico-administrativo responsável por dinamizar todas as ações e diretrizes relativas aos processos de ensino-aprendizagem no âmbito da escola e da comunidade escolar.

**Parágrafo único**. A Equipe Escolar poderá ser distribuída nos seguintes eixos, formadores da estrutura organizacional da escola:

I - Eixo Gestor;

II - Eixo Pedagógico;

**Art. 11**. O Eixo Gestor deverá ser composto pela Equipe Gestora, que terá a seguinte estruturação:

I - Diretor Escolar - DE:







- II Vice-diretor (quando houver tipologia, conforme lei municipal n.º 110/2021);
- III Pedagogo MaPP;
- IV Coordenador de Turno CT;
- § 1º A designação da Equipe Gestora dar-se-á por meio de critérios técnicos a serem definidos por ato administrativo do(a) Secretário(a) Municipal da Educação.
- § 2º A carga horária dos integrantes do Eixo Gestor será de horas em atividade de gestão, suporte e eventual atuação pedagógica.
- § 3º Todos os profissionais do Eixo Gestor, obrigatoriamente, atuarão na função de tutor pedagógico junto aos estudantes matriculados nas unidades que ofertam Educação em Tempo Integral.
- § 4° São atribuições do Diretor Escolar das Escolas em Tempo Integral, além daquelas já previstas nas normas vigentes:
- I coordenar a elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico PPP, do Programa
  de Autoavaliação Institucional PAI e do plano de ação da unidade escolar,
  acompanhando a execução e promovendo sua avaliação contínua;
- II executar o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação da Escola relacionado às suas atribuições e garantir o Ciclo de Melhoria Contínua - PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar), em todas as etapas do processo;





III - assegurar tempo e espaço para o desenvolvimento das práticas e vivências do protagonismo, em especial na condução do Conselho de Líderes de Turmas e na organização e desenvolvimento dos Clubes de Protagonismo;

 IV - acompanhar e monitorar o fluxo de estudantes, no que diz respeito às solicitações de transferência para outras unidades escolares;

V - responsabilizar-se, juntamente com os servidores do Eixo Gestor e do Eixo
 Pedagógico, pelos resultados de proficiência e fluxo dos estudantes;

VI - criar condições para a viabilização da formação continuada da equipe escolar e reuniões de fluxo;

VII - viabilizar as condições adequadas para o funcionamento pleno da unidade de ensino quanto às instalações físicas, ao relacionamento escolar, à efetividade do processo ensino-aprendizagem e à participação da comunidade;

VIII - interagir com os familiares/responsáveis pelo estudante, com a comunidade, com as lideranças locais, com as instituições públicas e privadas, para a promoção de ações que possibilitem a melhoria da unidade de ensino.

IX - reunir-se com a Equipe Gestora para as providências acerca dos registros recebidos da equipe escolar, relatando situações atípicas do cotidiano da escola observadas nos diversos espaços, tais como: desvio de conduta, dificuldade de relacionamento, sinais de agressão e indisciplina;





X - viabilizar a avaliação institucional, envolvendo toda a comunidade escolar em busca da melhoria dos processos da unidade escolar; e

XI - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º São atribuições do Pedagogo, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - coordenar, acompanhar a execução e controlar, em conjunto com o Diretor, o processo de elaboração coletiva, a implementação e a avaliação do Projeto Político Pedagógico, do Plano de Avaliação Institucional e do Plano de Ação Escolar e promover sua avaliação contínua e ajustes;

II - executar, em conjunto com a equipe escolar, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação Escolar relacionado às suas atribuições e garantir o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar) em todas as etapas do processo;

III - coordenar, validar, acompanhar e ajustar as ações do(s) professores da unidade de ensino;

IV - garantir a unidade da ação pedagógica, por meio do gerenciamento das atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, com vistas à permanência do estudante na unidade de ensino;





V - assegurar o alinhamento e o desenvolvimento dos conteúdos dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada:

 VI - analisar os indicadores educacionais da unidade de ensino, buscando, coletivamente, alternativas para solução dos problemas e propostas de intervenção no processo de ensino-aprendizagem;

VII - coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos na unidade escolar, sistematizando-os por meio de registros e relatórios e divulgando os resultados;

**VIII** - coordenar o conselho de classe, em todas as fases, registrando informações que subsidiem ações futuras;

 IX - diagnosticar necessidades de aprendizagem e propor ações de formação continuada da equipe escolar; e

X - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

XI - Atuar em atividades de tutoria aos estudantes.

§ 6º São atribuições do Coordenador de Turno, além daquelas já previstas nas normas vigentes:





I – coordenar, organizar e ser responsável por todos os apoios das atividades administrativas e financeiras, em especial serviços e equipe de vigilância, alimentação, compras, estoque de materiais, limpeza e conservação predial, secretaria, e demais serviços de apoio.

 II – coordenar a organização e atualização dos registros de aproveitamento e frequência dos estudantes;

III – ser corresponsável, juntamente com o diretor da Unidade de Ensino, pela busca ativa dos estudantes infrequentes ou suscetíveis à evasão escolar; acompanhando e monitorando diariamente o fluxo de frequência escolar;

IV – monitorar, com seus auxiliares, sistematicamente, os serviços de alimentação quanto às exigências sanitárias, qualidade e organização na distribuição do alimento, considerando as especificidades da unidade escolar e o número de matrículas atualizado, garantindo a realização dos cardápios semanais;

V – responder pela direção, em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional ausência do pedagogo e nos períodos em que o gestor estiver ausente;

VI – elaborar, conduzir e rever periodicamente o seu Programa de Ação individual com os objetivos, metas e resultados a serem atingidos, alinhado com o Plano de Ação da Escola;





**VII** – atuar em atividades de tutoria aos estudantes em unidades de ensino de 6° aos 9° anos.

VIII - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

Art. 12. O Eixo Pedagógico será composto por:

§ 1º Para as escolas que ofertam Ensino Fundamental anos iniciais e/ou finais:

I - Professor:

II - Pedagogo

§ 2º Todos os profissionais do Eixo Pedagógico obrigatoriamente atuarão na função de tutor pedagógico junto aos estudantes matriculados nas unidades que ofertam Educação em Tempo Integral.

§ 3º Aos integrantes do Eixo Pedagógico no Quadro do Magistério Público Municipal, selecionados para atuação específica no turno que ofertam Educação em Tempo Integral, ficam instituídas as possibilidades de cumprimento da carga horária semanal de trabalho, de acordo com a oferta particular de Educação em Tempo Integral de cada unidade escolar, totalmente cumpridas no interior da escola, com carga horária multidisciplinar ou coordenação especializada.

§ 4° São atribuições do Professor, além daquelas já previstas nas normas vigentes:







I - elaborar e cumprir o Plano de Ensino, em consonância com a proposta pedagógica da unidade escolar;

II - assegurar o desenvolvimento dos conteúdos curriculares da BNCC e da
 Parte Diversificada, assegurando a aplicação dos fundamentos, dos princípios e dos conceitos da Proposta Pedagógica;

III - utilizar metodologias de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da escola, promovam a inclusão, a solidariedade, a troca de experiências, a aprendizagem e contribuam para a educação integral dos estudantes;

IV - identificar, as situações de necessidades de atendimento diferenciado para o devido encaminhamento dos estudantes;

**V** - diagnosticar dificuldades de aprendizagem do estudante, sugerindo medidas que contribuam para a superação das mesmas;

VI - participar das reuniões de pais/familiares/responsáveis e do conselho de classe, fornecendo, quando necessário, informações sobre o desempenho dos jovens;

VII - propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica;

VIII - participar das atividades diversificadas e das atividades complementares, bem como atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar;







- IX estimular cotidianamente o desenvolvimento do Projeto de Vida dos estudantes, movimentando-o enquanto eixo central da escola;
- X promover, cotidianamente, a autoestima do estudante de maneira a praticar a Pedagogia da Presença e zelar por sua aprendizagem;
- XI realizar o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar) ao final de cada processo; e
- XII exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.
- § 5º São atribuições do Pedagogo, além daquelas já previstas nas normas vigentes:
- I apoiar e auxiliar na elaboração, coordenação, execução e avaliação do PPP, do PAI e do Plano de Ação Escolar;
- II executar, em conjunto com a equipe escolar, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no plano de ação da escola relacionado às suas atribuições e garantir o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar), em todas as etapas do processo;
- III participar da elaboração do planejamento curricular, garantindo que a realidade do estudante seja o ponto de partida, por meio do Projeto de Vida, para o seu redirecionamento pedagógico;





IV - orientar, acompanhar e monitorar os professores da Parte Diversificada no desenvolvimento das eletivas, tutoria, estudos orientados, aprofundamento de estudos, pensamento científico, práticas experimentais e protagonismo;

V - coordenar o processo de tutoria, orientado e apoiado pelo eixo gestor, bem como acompanhando e orientando as ações relativas à execução na escola;

VI - estimular o aperfeiçoamento sistemático do corpo docente, por meio de cursos, seminários, encontros e outros mecanismos adequados em conjunto com o eixo gestor;

VII - disseminar práticas inovadoras, visando ao aprofundamento teórico e garantindo o uso adequado dos espaços de aprendizagem e recursos tecnológicos disponíveis na escola;

VIII - estimular e incentivar a Pedagogia da Presença com toda a Comunidade Escolar, mantendo um ambiente favorável ao processo de ensino-aprendizagem;

IX - colaborar com o processo de acolhimento, buscando contribuir com a organização dos estudantes na semana inicial, semana de protagonismo e outras ações que potencializam esta metodologia na unidade escolar;

X - apoiar o Coordenador de turno na realização do conselho de classe, com a participação dos estudantes líderes de turma por meio da elaboração da pauta de avaliação, buscando identificar e intervir nas dificuldades dos estudantes;





XI - identificar necessidades de natureza socioemocional entre os estudantes e articular procedimentos de encaminhamentos para atendimento externo, quando necessário; e

XII - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias ao cumprimento desta Lei no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.







**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 6265/2022 e os Decretos n.º 18/2020 e 161/2021.

Plenário Vicente Santório Fantini, 15 de maio 2024

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA

1º Secretário

PAULO ROBERTO OLIVEIRA

2º Secretário